



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1º EDITAL DE ESCLARECIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

PROCESSO DE COMPRA Nº 042/2013

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL”.

De acordo com o questionamento feito por empresa, temos a esclarecer que:

Pergunta:

“Os alimentos que serão preparados pela empresa contratada, deverão ser dimensionados quantitativamente com base na quantidade per capita estabelecida pela Resolução SGGE 45/02?”

RESPOSTA: OS ALIMENTOS DEVERÃO SER PROCESSADOS E APRESENTADOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SGGE 45/02, RESPEITANDO SEU GRAMATURA E FREQUÊNCIA. O PROCIONAMENTO É LIVRE PODENDO O USUÁRIO SE SERVIR DA QUANTIDADE QUE LHE FOR DESEJADA.

Pergunta:

“O Edital quando indica no Anexo I, na coluna denominada “PORÇÃO POR PESSOA” o faz somente com vistas a informar os licitantes que os comensais se servirão por si só, respeitando as quantidades “per capita” estabelecidos na Resolução SGGE 45/02?”

RESPOSTA: OS USUÁRIOS PODERÃO SE SERVIR LIVREMENTE NA QUANTIDADE QUE LHE FOR DESEJADA, PORÉM O PREPARO DOS PRATOS DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

EX.: O BIFE GRELHADO DEVERÁ SER APRESENTADO NA GRAMATURA INDICADA, FICANDO A CRITÉRIO DO USUÁRIO O NÚMERO DE BIFES QUE SERÁ CONSUMIDO.

Pergunta:

“Houve equívoco na informação que nossa empresa recebeu na visita técnica, quanto ao fato de que os comensais poderão se servir livremente na quantidade que desejarem, a margem do disposto na resolução SGGE 45/02?”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA: DE ACORDO COM O ITEM 2.2.1.2 – ALMOÇO, OS USUÁRIOS SE SERVIRÃO LIVREMENTE NO SISTEMA SELF-SERVICE. OS ALIMENTOS DEVERÃO SER PROCESSADOS E APRESENTADOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SGGE 45/02 RESPEITANDO SUA GRAMAGEM E FREQUÊNCIA.

Ceres Jane Oliveira Bocamino Bomfim – Diretora Administrativa

Paulínia, 21 de fevereiro de 2013.

**PAULO ROBERTO DA SILVA DOURADOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**